DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 756/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11717/2018
PROTOCOLO	: 1940266
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO	: FRANCISCO PIROLI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 119/2018
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
COMPROMITENTE	: BDS SISTEMAS, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS, GESTÃO DE FROTA E GESTÃO ESCOLAR, A SER IMPLANTADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 82.800,00
VIGÊNCIA	: 17/7/2018 A 17/7/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA. MULTA.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 38/2018, que foi formalizada entre o Município de Sete Quedas e a empresa BDS Sistemas, Informática e Consultoria Ltda - ME, visando à prestação de serviços de cessão de uso de softwares de gestão de compras e licitações, gestão de contratos, gestão de frota e gestão escolar, a ser implantado na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, com vigência prevista para o período de 17/7/2018 a 17/7/2019.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação TC/MS (peça 22, fs. 105-108), na análise dos documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 38/2018, constatou que atende às normas de licitações, contudo, desatende ao Anexo VI, 2, A.1 da Resolução TC/MS n. 54/2016, em razão da remessa intempestiva dos documentos ao TCE, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n. 119/2018, a

DFE verificou que foi realizada em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, todavia a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu fora do prazo estabelecido no Anexo VI, 4, A da Resolução TC/MS n. 54/2016.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer PAR-4ª PRC-23918/2018 (peça 23, fs. 109-110), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 38/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 119/2018.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 38/2018, foram observadas as disposições contidas no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, assim como nos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, uma vez que estão presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade.

Entretanto, observa-se que a remessa dos documentos a esta Corte foi realizada intempestivamente, em desconformidade com as disposições do Anexo VI, 2, A.1 da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n. 119/2018, denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização, em atendimento aos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Contudo, a remessa dos documentos da formalização contratual ocorreu intempestivamente, com mais de 30 (trinta) dias extrapolados, em desacordo com o Anexo VI, 4, A da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Dessa forma, com parte do Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela

RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 38/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n. 119/2018, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, dos artigos 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 55 e 61, parágrafo único, do mesmo diploma, ***exceto*** pela remessa intempestiva dos documentos fora do prazo estabelecido no Anexo VI, 2, A.1 e 4, A da Resolução TC/MS n. 54/2016;

- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal de Sete Quedas, *FRANCISCO PIROLI*, inscrito no CPF/MF sob o n. 177.102.861-00, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, pela remessa dos documentos a esta Corte com mais de 30 (trinta) dias além do prazo, prevista no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 e no art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

- Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS**, por parte do Prefeito Municipal de Sete Quedas, *FRANCISCO PIROLI*, do efetivo recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM